

ANEXO II

Vencimentos do pessoal civil contratado

Categorias	Vencimento mensal		
	1.ª classe	2.ª classe	3.ª classe
Técnico de serviço	2 200\$00	—\$—	—\$—
Enfermeira-chefe	2 000\$00	—\$—	—\$—
Preparadora de laboratório	2 000\$00	—\$—	—\$—
Electricista	—\$—	—\$—	1 400\$00
Escruturária	1 750\$00	1 500\$00	—\$—
Chefe de cozinha	1 600\$00	—\$—	—\$—
Ecónoma	1 600\$00	—\$—	—\$—
Chefe de rouparia	1 500\$00	—\$—	—\$—
Enfermeira-subchefe	1 750\$00	—\$—	—\$—
Enfermeira	1 500\$00	—\$—	—\$—
Chefe de copa	1 400\$00	—\$—	—\$—
Contínuo	1 400\$00	—\$—	—\$—
Porteiro	1 400\$00	—\$—	—\$—
Encarregado da lavadaria	1 400\$00	—\$—	—\$—
Ajudante de enfermeira	1 300\$00	—\$—	—\$—

ANEXO III

Vencimentos do pessoal civil assalariado permanente

Categorias	Vencimento diário		
	1.ª classe	2.ª classe	3.ª classe
Serralheiro mecânico	65\$00	60\$00	—\$—
Serralheiro canalizador	62\$00	—\$—	—\$—
Pintor	62\$00	—\$—	—\$—
Carpinteiro	60\$00	—\$—	—\$—
Pedreiro	56\$00	48\$00	44\$00
Barbeiro	48\$00	—\$—	—\$—
Condutor de viaturas auto	48\$00	—\$—	—\$—
Jardineiro	44\$00	—\$—	—\$—
Cozinheiro ou cozinheira	42\$00	—\$—	—\$—
Ajudante de cozinheiro	38\$00	—\$—	—\$—
Costureira	33\$00	30\$00	—\$—
Lavadeira	33\$00	30\$00	—\$—
Criada sem direito a alojamento e alimentação	31\$00	—\$—	—\$—
Criada com direito a alojamento e alimentação	16\$00	13\$00	—\$—

Ministério do Exército, 26 de Janeiro de 1962.—O Ministro do Exército, *Mário José Pereira da Silva*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Fazenda

Portaria n.º 18 991

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 13.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, conjugado com a alínea e) do artigo 14.º do mesmo diploma, com a redacção que lhe foi dada pelo artigo 4.º do Decreto n.º 40 712, de 1 de Agosto de 1956, abrir em Macau um crédito especial da quantia de 737 000\$, a inscrever em adicional à tabela de despesa ordinária do orçamento geral para 1961, destinado à satisfação dos encargos resultantes da restituição de quotas a mais descontadas pelos contribuintes do extinto Montepio Oficial, tomando como contrapartida o excesso de cobrança

sobre a previsão das receitas verificado nas seguintes verbas do orçamento da receita ordinária do referido ano:

CAPÍTULO 4.º

Taxas — Rendimentos de diversos serviços

Artigo 32.º «Emolumentos — Emolumentos diversos»	407 000\$00
Artigo 34.º «Diversas — Receitas eventuais e não especificadas»	330 000\$00
	737 000\$00

Ministério do Ultramar, 26 de Janeiro de 1962. — Pelo Ministro do Ultramar, *João da Costa Freitas*, Subsecretário de Estado da Administração Ultramarina.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Macau. — *J. da Costa Freitas*.